

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000011/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003143/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.108347/2021-07
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10262.100048/2020-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 04.084.448/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart hotéis, hotéis fazenda, SPA confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisserias, temakerias, lojas de conveniências; Empregados nas, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residence hotéis, hospedarias, motéis, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados) no município de PORTO VELHO. A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixí, Cacaupândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cojubim, Espigão D'oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho D'oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médice, Primavera de

Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades), com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeiraópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2021 fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.194,00** (um mil cento e noventa e quatro reais), Para os que aderirem o REPIS o valor será de **R\$ 1.113,00** (um mil cento e treze reais), não podendo nenhum, integrante da categoria receber salário inferior aos pisos convencionados.

§ 1º: Só poderão praticar o regime especial de piso salarial REPIS as empresas que tiverem o CERTIFICADO DE ADESÃO especificado na Cláusula Quadragésima Quinta de CCT 2020/2021.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Todos os trabalhadores das categorias representadas pelo SECHS-RO mencionadas na Cláusula Segunda que recebem acima do piso da categoria, terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco cento) para corrigir os salários vigentes.

§ 1º - Com os reajustes previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei nº 8.880/94 e pela Medida Provisória nº 1.675-40, de 29/07/98, nada mais sendo devido a este título;

§ 2º - Não será permitida a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§ 3º - Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, as seguintes parcelas:

Alimentação, nas condições que determina a cláusula décima segunda da Convenção Coletiva registrada sob o número **RO000004/2020**;

Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;

Habitação fornecida pelo empregador; desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;

Valores recebidos pelo empregado a título de reembolso de despesas;

Fardamento/uniformes;

Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;

Prêmios de Seguro de Vida;

Auxílio-creche;

Auxílio para filhos excepcionais;

As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um intervalo de 01 (uma) hora ou 03 (três) horas para alimentação conforme sua jornada de trabalho. As empresas fornecerão alimentação ou vale alimentação aos seus funcionários nas condições seguintes:

§ 1º: Do empregado que obtiver um dos benefícios, será descontado do seu salário mensalmente na seguinte proporção:

a) **Café Completo ou Lanche** - até 1,0% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.

b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§ 2º: As empresas que optarem pelo fornecimento do vale refeição, o valor mínimo será de R\$ 18,00 (dezoito reais) por refeição, sendo facultativo ao empregador o pagamento em dinheiro.

§ 3º: O desconto referente ao vale refeição quando pago pela empresa em dinheiro ou quando abastecido o cartão, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse.

§ 4º: O empregado terá direito, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para refeição quando sua jornada for superior a 06 (seis) horas. Para a jornada de 06 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sendo nesta jornada fornecido pelo menos lanche.

§ 5º: Quando o intervalo for de 03 (três) horas a empresa desobriga-se de fornecer alimentação, porém obriga-se a patrocinar o transporte do trabalhador de ida para sua residência e retorno ao trabalho nos respectivos intervalos. Condicionando acordo individual entre empresa e empregado a ser homologado no SECHS-RO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SECHS-RO

As rescisões de contrato de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de serviços pelo empregado, serão homologadas perante o SECHS-RO, na sua sede, observados os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação ou depósito na conta bancária do empregado até o 10º (décimo) imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As Homologações deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sede do SECHS, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais) por homologação realizada, em guias próprias fornecidas pelo SECHS-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

§ 5º: O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 6º: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

§ 7º: No município em que o SECHS não oferecer o serviço de homologação presencial, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o SECHS-RO, através do e-mail secretaria@sechs.org.br.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho em todos os feriados desde que obedçam as seguintes regras:

§1º: Fica ajustado que para a realização de trabalhos em feriados, deverá haver **Adesão** a este Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 englobando todos os feriados, e homologado pelo SECHS, conforme cláusula sexta, parágrafo 4º deste Termo aditivo.

§2º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado ou uma folga semanal em dias úteis alusiva ao feriado trabalhado;

§3º: A empresa será responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§4º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas recolherão ao SECHS o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) em parcela única até o dia 30 do mês de março de cada ano, a título de antecipação de até duas homologações de rescisão a cada ano, excedendo este número a empresa pagará 70,00 (setenta reais) por cada homologação.

§ **Primeiro**: A cobrança será feita através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser solicitada na sede do Sindicato.

§ **Segundo**: No ato da homologação, a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento para efetivação da homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

As cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA registrada sobre o número RO000004/2020 permanecem inalteradas.

**ANANIAS FROTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO**

**MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES**

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.